



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.007, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no orçamento do Município, para o exercício de 2022 e inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO para 2022.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, e no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2022 um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02	Prefeitura Municipal		
02.015	Fundo Municipal de Assistência Social		
02.015.002	FMAS – Programas Federais		
02.015.002.08	Assistência Social		
02.015.002.08.244	Assistência Comunitária		
02.015.002.08.244.0005	Gestão e Execução de Convênios		
02.015.002.08.244.0005.2.136	Programa Proteção Social Básica		
02.015.002.08.244.0005.2.136.3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	129	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º. – Para fazer face ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º desta Lei, anula-se o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02	Prefeitura Municipal		
02.015	Fundo Municipal de Assistência Social		
02.015.002	FMAS – Programas Federais		
02.015.002.08	Assistência Social		
02.015.002.08.244	Assistência Comunitária		
02.015.002.08.244.0031	Programas Vinculados FNAS		
02.015.002.08.244.0031.1.125	Investimentos no Fundo Municipal de Assistência Social		
02.015.002.08.244.0031.1.125.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	129	40.000,00
02.015.002.08.244.0031.1.125.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	129	60.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência no saldo das dotações constantes deste crédito especial fica o Executivo autorizado a promover sua suplementação de acordo com o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.976 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré/MG, 27 de Abril de 2022.


RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal